



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 1033-09.00/16-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

Contrato UAJ nº 071/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e M. DE SOUSA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.383.755/0001-80, com sede na Avenida Vinte e Um de Abril, nº 449, Sarandi, Porto Alegre/RS, telefone nº (51) 8272-1576, e-mail diegomskonstrucoes@gmail.com.br, neste ato representada por Michelle de Sousa da Silva, portador(a) da Carteira de RG nº 2073939882, inscrito(a) no CPF sob nº 952.157.600-63, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório nº 1033-09.00/16-9, Pregão Eletrônico nº 37/2016, com fundamento na Leis Estaduais nº 13.191/09 e nº 11.389/99, nos Provimentos PGJ nº 47/05, 33/08 e 54/02, e, subsidiariamente, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de guarda-corpos de ferro para o prédio da CONTRATANTE, situado na Rua Marco Cristiano Fiorovante, nº 210, Santo Antônio da Patrulha/RS, em consonância com as especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O escopo do presente ajuste engloba os seguintes serviços e quantidades:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	Guarda-corpo tipo 02 em ferro - colocado	18,10	M
2	Guarda-corpo tipo 03 em ferro - colocado	29,70	M
3	Pintura esmalte cinza claro – incluindo zarcão	50,20	M ²

2.1.1 As metragens são estimadas, devendo, portanto, ser confirmadas pela CONTRATADA, antes da execução dos serviços, mediante visita ao local, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência.

2.2 Será computado como início da prestação dos serviços o dia em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

2.3 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4 A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados em horário comercial, causando o mínimo transtorno possível, devendo os serviços que possam perturbar as atividades do setor serem executados após as 19 (dezenove) horas ou no final de semana.

2.5 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição e demais equipamentos necessários para o uso de seus empregados.

2.6 A CONTRATADA deverá entregar o serviço considerando a limpeza dos locais atingidos pela instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Os valores a serem pagos no presente contrato seguem o especificado na tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
Fornecimento e instalação de Guarda-corpo tipo 2 em ferro	18,10	M	R\$ 165,75
Fornecimento e instalação de Guarda-corpo tipo 3 em ferro	29,70	M	R\$ 175,08
Pintura esmalte cinza Claro - incluindo zarcão	50,20	M ²	R\$ 19,92

4.2 O valor será pago de acordo com as quantidades executadas. Havendo necessidade de aumento ou diminuição das quantidades deverá ser observado o limite legal e o valor unitário ofertado pela CONTRATADA.

4.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.4 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, centro, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decórrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material utilizado.

5.2 Da obrigação do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Do direito da CONTRATADA: receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Termo de Referência.

6.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.2.3 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente após autorização da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.

6.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

6.2.5 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, se solicitado.

6.2.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas do serviço contratado.

6.2.7 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

6.2.8 Retirar do local de prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

6.2.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

6.2.10 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços de limpeza.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2.11 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente, ou reaproveitá-los.

6.2.12 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços.

6.2.13 Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.5 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 4.5.1 da mesma cláusula do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

7.1 O período de garantia dos materiais e serviços é de 02 (dois) ano, a contar do recebimento do objeto, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como reparará o serviço, se necessário, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2 Durante o período especificado no item 7.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

7.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através do servidor Paulo Engelman, Engenheiro Civil, lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia, designado como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de construção.

13.2 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

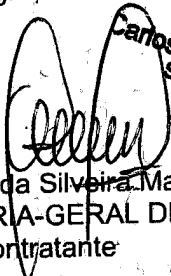
As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30/3.3.90.39, Rubricas 3032/3930.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

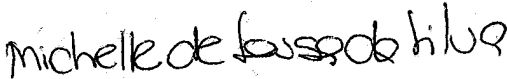
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 JUL 2016


Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.


Roberval da Silva, Marque
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante


Michelle de Sousa Da Silva,
M. DE SOUSA DA SILVA - ME,
Contratada

